



RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Dispõe sobre o pagamento de diárias e ressarcimento de despesas para os funcionários da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

IVAN JOSE CANCI Prefeito de Anchieta/SC e Presidente da AMEOSC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da associação

RESOLVE:

Art. 1º - Aos funcionários e membros da diretoria da AMEOSC que se deslocarem temporariamente a serviço ou para participarem de cursos e eventos de interesse da associação, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem nos seguintes valores:

BENEFICIÁRIO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAIS ESTADUAIS E DEMAIS CIDADES	MICROREGIÃO (AMOSC, AMERIOS E AMNOROESTE)
Membros Diretoria Secretário Executivo Assessor Jurídico Diretor Departamento	714,78	537,01	322,20
Demais funcionários	627,13	448,12	218,50

Parágrafo único: Os deslocamentos para as cidades de abrangência da microrregião da AMEOSC serão indenizados pelo valor das despesas de alimentação e hospedagem contraídas e devidamente comprovadas.

Art. 2º - A autorização para deslocamento e concessão de diária será prévia e deferida após a formalização do pedido, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que o autorizador conheça sua natureza e finalidade, devendo ser utilizada

IVAN JOSE
CANCI:625
83590944

Assinado de forma digital por IVAN JOSE CANCI:62583590944
Dados: 2022.01.24 15:19:48 -03'00'



para tanto o modelo de Solicitação de Diária e Roteiro de Viagem constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Considera-se diária o período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede da associação, contadas a partir do início da viagem.

Parágrafo único: O computo das frações de horários para fins de pagamento de diárias serão assim calculadas:

I – As frações de afastamento superiores a 18 (dezoito) horas será indenizada como uma diária integral;

II – As frações de afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada será indenizada como diária integral;

III – As frações de afastamento por período inferior a 18 (dezoito) horas e superior a 12 (doze) horas, sem comprovação de pagamento de pousada será indenizado com o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária;

IV – As frações de afastamento por período inferior a 12 (doze) horas e superior a 06 (seis) horas será indenizada como ½ (meia) diária.

Art. 4º - A AMEOSC arcará com as despesas de passagem do funcionário ou representante que viajar à serviço, independentemente do pagamento de diárias, sempre que a viagem não for realizada com veículo da associação e quando a viagem for realizada com veículo particular, o funcionário ou representante será indenizado na proporção de 25% do valor de um litro de gasolina por quilometro rodado.

Art. 5º - O valor da diária será pago previamente ao início do deslocamento.

Parágrafo primeiro – Quando do retorno, o beneficiário da diária deverá prestar contas de seu deslocamento ao seu superior hierárquico que, encaminhará o setor competente, comprovando o cumprimento do roteiro de viagem e a apresentação das despesas pertinentes ao deslocamento.

Parágrafo segundo – Ao beneficiário de diária que não prestar conta de seu deslocamento no prazo máximo de 10 (dez) dias de seu retorno fica vedada a concessão de novas diárias.

IVAN JOSE Assinado de forma
digital por IVAN
JOSE
CANCI:62
58359094
44
Dados: 2022.01.24
15:20:03 -03'00'



Parágrafo terceiro – Em caso de cancelamento do deslocamento após o pagamento da diária respectiva, o beneficiário deverá devolver a AMEOSC, integralmente, os valores recebidos.

Parágrafo quarto – Não sendo devolvido o valor pertinente a diária de deslocamento cancelado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor será descontado da folha de pagamento do funcionário, além de ficar o funcionário impedido de realizar novas viagens.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 005/2021 de 21 de janeiro de 2021.

São Miguel do Oeste – SC, 12 de janeiro de 2022.

IVAN JOSE
CANCI:6258359
0944
IVAN JOSE CANCI
Presidente da AMEOSC
Prefeito Municipal de Anchieta

Assinado de forma digital
por IVAN JOSE
CANCI:62583590944
Dados: 2022.01.24
15:20:16 -03'00'